

PERGUNTAS FREQUENTES DO PROCESSO ELEITORAL

01- Quem tem o direito de votar na eleição para a diretoria e conselheiros regionais e federais?

O direito de votar será exercido pelo farmacêutico que, na data de fechamento do cadastro, estiver inscrito e adimplente junto ao seu respectivo Conselho Regional de Farmácia.

02- Farmacêutico com inscrição provisória também tem o direito de votar?

Sim, desde que sua inscrição provisória não esteja vencida.

03- Minha inscrição provisória venceu, mas já dei entrada na inscrição definitiva. Eu tenho o direito de votar?

Não.

04- O voto é obrigatório?

Sim. O voto é obrigatório aos farmacêuticos inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia, salvo os maiores de 70 (setenta) anos, os remidos, os declaradamente incapazes e os enfermos. A votação é eletrônica via Internet com durabilidade de 48 horas ininterruptas e conforme o fuso horário da localidade do CRF.

05 – Em que data acontecerá às eleições?

O profissional deve ficar atento as informações constantes na página eletrônica do CRF-RJ

06 – Quem não pode votar?

Os farmacêuticos militares (na forma da Lei 6681/79), o farmacêutico com inscrição

secundária não terá direito a voto, nem a ser votado no Conselho de Farmácia, o farmacêutico inadimplente e os farmacêuticos suspensos.

07- A votação será por correspondência?

Não. A eleição será obrigatoriamente por meio da rede mundial de computadores (*Internet*), observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança. O processo eleitoral ocorrerá exclusivamente pela Internet, por meio do site www.votafarmaceutico.org.br, mediante senha individual e intransferível.

08 – Não tenho computador e nem acesso a Internet. Como poderei votar?

O eleitor poderá votar de qualquer computador, smartphone, tablet conectado à Internet, como por exemplo em uma lan house.

09 – Posso optar pelo voto presencial?

Sim. No caso, o CRF-RJ disponibilizará pelo menos um computador com acesso à Internet, durante o período da eleição e o horário de funcionamento do CRF-RJ, em assim sendo, e após ter alterado a SENHA PROVISÓRIA para a SENHA DEFINITIVA E PESSOAL o farmacêutico deve comparecer ao local de votação, Sede do CRF-RJ para a realização do voto via Internet.

10 – Como e quando as senhas de votação serão enviadas?

A senha provisória será enviada pelo Conselho Federal de Farmácia através dos Correios, até 30 (trinta) dias antes do início da votação para os farmacêuticos que estão com situação regular perante o CRF e no endereço constante dos dados cadastrais.

11 – Não recebi a carta senha, ou perdi a correspondência enviada pelo Conselho Federal de Farmácia. O que devo fazer?

O farmacêutico que está com situação regular perante o CRF e constante no cadastro enviado ao CFF pode recuperar a sua senha, por meio do acesso ao site www.votafarmaceutico.org.br, ícone RECUPERAR SENHA. Deverá digitar o CPF para

localização do registro profissional. A senha definitiva será enviada para o e-mail que está cadastrado na base de dados do colégio eleitoral.

12 – Até quando posso atualizar os meus dados cadastrais e demais pendências junto ao CRF?

É obrigação do profissional manter os dados cadastrais atualizados.

13 – Não consigo alterar a senha. O que devo fazer?

Caso o farmacêutico não tenha recebido a carta-senha e/ou está com dificuldade em proceder a troca da senha provisória, poderá fazê-lo mantendo contato via chat disponível no site www.votafarmaceutico.org.br

14 - O que devo fazer, caso não receba o material para votação?

Entre em contato com o CRF-RJ, serviço de atendimento telefônico.

15 - Posso solicitar nova remessa de material para votação?

Não. O profissional farmacêutico deverá fazer contato via chat disponível no site www.votafarmaceutico.org.br e seguir as orientações do site.

16 - Como farei para votar se na época da eleição estiver viajando?

Assim que receber o material para votação, proceda conforme as instruções.

O eleitor poderá votar de qualquer computador, smartphone, tablet conectado à Internet, como por exemplo em uma lan house.

17 – Como e quando posso justificar a minha ausência nas eleições?

O eleitor que deixar de votar deverá apresentar a comprovação de justa causa ou impedimento até 60 (sessenta) dias após o pleito perante o CRF no qual esteja inscrito. As Justificativas Eleitorais interpostas dentro do prazo serão analisadas e julgadas pela Comissão Eleitoral.

18 – Minha justificativa eleitoral foi indeferida. O que devo fazer?

Caberá defesa no prazo de 3 (três) dias ao Plenário do CRF, que julgará as razões apresentadas. Assim sendo, compareça ao CRF-RJ Sede ou Seccionais para protocolar a respectiva defesa.

19 – O Plenário do CRF-RJ manteve o indeferimento da minha justificativa eleitoral.

O que devo fazer?

Da decisão do CRF, caberá recurso ao CFF no prazo de 3 (três) dias. O recurso ao CFF deverá ser interposto perante o CRF no qual tramita o processo, mediante o pagamento de porte de remessa e retorno dos autos através de boleto bancário oriundo de convenio específico, sob pena de deserto e não encaminhamento, em valores definidos por portaria do Presidente do CFF.

20 – Não votei e perdi o prazo para a justificativa eleitoral. O que acontece?

Ao eleitor que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade da pessoa física em vigor do CRF.